



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.509 DE 09 DE MARÇO DE 2.005.**

**"Dispõe sobre parcelamento de débitos com a CPFL e dá outras providências".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de débitos junto a CPFL, em número de parcelas mensais não superior a 24 (vinte e quatro).

**§ 1º.** Os débitos mencionados no *caput* referem-se a investimentos com extensão de rede de iluminação pública, troca de lâmpadas e consumo de energia elétrica com a iluminação pública.

**§ 2º.** Poderá o Executivo utilizar os recursos provenientes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, para o pagamento das parcelas originadas com o parcelamento citado no *caput* deste artigo.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de março de 2.005.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.509 DE 09 DE MARÇO DE 2.005.

"Dispõe sobre parcelamento de débitos com a CPFL e dá outras providências".

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de débitos junto a CPFL, em número de parcelas mensais não superior a 24 (vinte e quatro).

**§ 1º.** Os débitos mencionados no *caput* referem-se a investimentos com extensão de rede de iluminação pública, troca de lâmpadas e consumo de energia elétrica com a iluminação pública.

**§ 2º.** Poderá o Executivo utilizar os recursos provenientes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, para o pagamento das parcelas originadas com o parcelamento citado no *caput* deste artigo.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de março de 2.005.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.509 DE 09 DE MARÇO DE 2.005.

**"Dispõe sobre parcelamento de débitos com a CPFL e dá outras providências".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de débitos junto a CPFL, em número de parcelas mensais não superior a 24 (vinte e quatro).

**§ 1º.** Os débitos mencionados no *caput* referem-se a investimentos com extensão de rede de iluminação pública, troca de lâmpadas e consumo de energia elétrica com a iluminação pública.

**§ 2º.** Poderá o Executivo utilizar os recursos provenientes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, para o pagamento das parcelas originadas com o parcelamento citado no *caput* deste artigo.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de março de 2.005.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal